



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 03 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1177/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026

Autoria: Gideon Junior

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes para Rosana Almeida Camargo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1177/2026 — Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026

Autoria: Vereador Gideon Junior

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes para Rosana Almeida Camargo

I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026, de autoria do Vereador Gideon Junior, protocolado em 23/06/2026, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes à Sra. Rosana Almeida Camargo, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Embu das Artes. A propositura é instruída com justificativa e currículo da homenageada, que registram sua trajetória como conselheira tutelar por seis anos, vereadora na legislatura 2013–2016, Vice-Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320033003500360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Municipal no biênio 2015–2016, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e, atualmente, servidora pública concursada, no exercício da função de Coordenadora da Melhor Idade, responsável por 35 núcleos e cerca de 2.400 idosos cadastrados. É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência e da espécie normativa. A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa da Câmara Municipal, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), competindo ao Município a organização de suas funções legislativas (art. 29, XI, da CF). A concessão de títulos honoríficos configura ato típico do Poder Legislativo, formalizado por meio de decreto legislativo, espécie normativa prevista no art. 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e no art. 115, V, do Regimento Interno (Resolução nº 199/2014), cuja deliberação dispensa sanção do Poder Executivo, sendo o ato promulgado e publicado pela própria Câmara.

2.2. Da iniciativa e do rito. A iniciativa é parlamentar e a propositura invoca, como fundamento regimental, o art. 122 do Regimento Interno, que disciplina os projetos de decreto legislativo, estando presentes a justificativa e o currículo da homenageada (art. 2º do projeto), em conformidade com a praxe legislativa. No processamento, deverão ser observados o quórum e as formalidades previstas no Regimento Interno para a espécie, bem como, caso exista lei municipal específica disciplinando a concessão de títulos honoríficos, os requisitos por ela estabelecidos.

2.3. Do mérito. A concessão de título honorífico pressupõe o reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Município. Do currículo anexado depreende-se extensa e reconhecida atuação pública da homenageada em favor da comunidade embuense, notadamente na proteção de crianças e adolescentes, no exercício de mandato eletivo e de funções de direção na Administração Municipal e na política de atenção à pessoa idosa, o que justifica, em tese, a homenagem pretendida. A cláusula do art. 3º do projeto, relativa à cobertura das despesas por dotações orçamentárias próprias, é compatível com a sistemática orçamentária, sendo as despesas decorrentes, em regra, de valor reduzido.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026, por inexistirem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, recomendando-se:

A observância do rito e do quórum previstos no Regimento Interno para a espécie;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003500360032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A verificação de eventual lei municipal que discipline a concessão de títulos honoríficos; e

A deliberação nominal e registrada, conforme a praxe da Casa. É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico — OAB/SP nº 301.102

Matrícula nº 1166

Embu das Artes, 03 de agosto de 2026.

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003500360032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

